

BILINGUISTO PARA SURDOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA?

BILINGUALISM FOR DEAF PEOPLE IN HIGHER EDUCATION: WHAT DOES BRAZILIAN LEGISLATION SAY?

Gabriel Oliveira da Silva¹
Felipe Vieira Gimenez²

RESUMO

Este trabalho, tem como objetivo identificar nas políticas de inclusão³ os aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior. Para tanto, são elencadas discussões que buscam fazer uma tessitura entre a história da educação de pessoas surdas no Brasil com base nas diretrizes contidas na legislação brasileira situada entre os anos de 1990 e 2015, dentre os quais se destacam a seguinte legislação: Lei nº 9.394/1996, Aviso Circular nº 277/1996, Lei nº 10.436/2002, Portaria nº 3.284/2003, Decreto nº 5.626/ 2005, Política Nacional da Educação Especial de 2008, Programa Incluir de 2013, e Lei nº 13.146/2015. Para adensar a tais questões, utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica. Por conseguinte, através do estudo realizado foi possível identificar que apesar da legislação vigente assegurar o direito à educação para pessoas surdas em sua primeira língua na Educação Superior, ainda há lacunas que precisam ser repensadas, dentre as quais se destacam os desafios para o de constituição de léxico específico de termos técnicos para a língua de sinais, a importância da atuação de profissionais como o pedagogo bilíngue e o professor de língua portuguesa, e o risco ao dar centralidade apenas ao intérprete de Libras como único e principal responsável no processo de inclusão dos estudantes surdos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de Surdos; Bilinguismo; Educação Superior; Legislação Educacional Brasileira.

ABSTRACT

This paper aims to identify the legal aspects of inclusion policies that support discussions about bilingualism for deaf people in the context of Higher Education. To this end, discussions are detailed in order to provide an overview of the history of education for deaf people in Brazil based on the guidelines supported by Brazilian legislation between 1990 and 2015, focusing on the following legal instruments: Law No. 9.394/1996, Circular Notice No. 277/1996, Law No. 10.436/2002, Ministerial Order No. 3.284/2003, Decree No. 5.626/2005, the National Policy on Special Needs Education/2008, Include Program 2013 and Law No. 13.146/2015. To discuss these issues, we based on bibliographical research methodology. As a result of the study, it was possible to identify that, despite the current legislation ensuring the right to education for deaf people in their first language in Higher Education, there are still gaps and obstacles that need to be discussed, such as the challenges of establishing a specific lexicon of technical terms for Brazilian Sign Language. It is also necessary to highlight the importance of the work of the bilingual educator and the Portuguese language teacher, as well as the risk of giving centrality to the Brazilian Sign Language interpreter as the only and main professional responsible for the inclusion process of deaf students.

KEYWORDS: Deaf Education; Bilingualism; Higher Education; Brazilian Educational Legislation.

¹ Mestre em Educação pela UFRRJ. Atualmente atua como Intérprete de Libras no Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Venécia, onde coordena o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, e como professor do Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Auditiva e Surdez na Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS. É professor efetivo da Rede Municipal de Ensino REME no município de Campo Grande MS.

³ Neste trabalho, entende-se por políticas de inclusão o conjunto de leis, decretos, portarias e demais normativas aplicas ao contexto educacional que asseguram o direito à educação às pessoas surdas, que é permeado pela acessibilidade linguística e pela equidade.

1 INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, as discussões em torno dos direitos humanos e da inclusão de pessoas com deficiência começaram a ter mais notoriedade no cenário mundial. No Brasil, segundo Silva e Costa (2015), tais tessituras começam a tomar mais corporeidade a partir da promulgação da Constituição Brasileira no ano de 1988, seguida da homologação de diversos outros aparatos legais em 1990. No bojo dessas discussões, está incutida a agenda que trata da educação de pessoas surdas e, por conseguinte, da inclusão desses sujeitos em espaços escolares, seja nas instituições da Educação Básica ou nas da Educação Superior. Sendo esta última, o *tempo-espaço* ao qual as reflexões contidas neste artigo se destinam.

Neste cenário, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), aponta que em 2009 eram 1.802 estudantes surdos matriculados em Instituições da Educação Superior (IES) no Brasil, sendo este quantitativo superado em 2020 com o total de 2.758 matrículas de estudantes surdos neste mesmo nível de ensino, o que representa um aumento de aproximadamente 53,05% em relação a 2009 (INEP, 2010; 2020). Neste sentido, alcances e desafios vêm sendo estudados com o intuito de nos elucidar que não basta apenas basear-se no prescrito pela legislação educacional brasileira, é preciso que as IES possam repensar sua organização para que os ambientes universitários sejam linguisticamente mais acessíveis no âmbito das políticas, culturas e práticas (DAMASCENO, 2019).

A despeito dos avanços e desafios supracitados, Cruz (2007), Pires (2008), Ansay (2009), Bisol, Valentini e Simoni (2010), Bruno (2011), Lima (2012), Nogueira (2012), Fernandes e Moreira (2014; 2017), Nascimento e Costa (2014), Moreira, Ansay e Fernandes (2016) e Simplício da Silva, Bordas e Lima (2019), vem desenvolvendo pesquisas nos últimos anos que têm apontado avanços e retrocessos presentes neste contexto. Nestes estudos, algumas questões assumem centralidade, como, por exemplo, a defasagem no processo de escolarização na Educação Básica dos surdos, práticas pedagógicas pouco equânimes no atendimento às demandas específicas de aprendizagem desses acadêmicos, prevalência do *status quo* da língua portuguesa em detrimento da língua de sinais no ambiente acadêmico, ausência de profissionais especializados, dentre outros.

Portanto, este estudo justifica-se na necessidade de adensar as questões mencionadas ao longo desta seção a partir da análise da legislação educacional brasileira, situada entre os anos de 1990 e 2015. O objetivo principal será identificar os aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior. Isto posto, o trabalho está organizado em três seções, a saber: a primeira refere-se à história da educação

de pessoas surdas no Brasil, a segunda aborda os aspectos legais da educação de surdos e, por fim, a discussão do Bilinguismo para surdos em espaços acadêmicos, seguida pelas considerações finais e referências.

Para arquitetar tais questões, utilizamos a metodologia de pesquisa bibliográfica que será subsidiada pela análise documental, que consiste na análise da legislação das políticas de inclusão vigentes. Segundo Gil (2002, p. 44), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado” e tem por finalidade permitir que o pesquisador tenha contato com o que já se produziu no meio acadêmico acerca do tema de pesquisa. Deste modo, este tipo de metodologia propicia que o pesquisador consiga acessar uma gama de aspectos relevantes para o estudo, através de diferentes estudos desenvolvidos ao longo do tempo.

Para realizar a seleção dos trabalhos acadêmicos com potencial teórico para constituírem o *corpus* da revisão bibliográfica supracitada, foram recuperados artigos, dissertações e teses disponibilizados nas plataformas Google Acadêmico, Scielo e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Como critério de inclusão, foram selecionados os trabalhos em que seus resumos e palavras-chave fossem pertinentes às discussões a que este estudo se propõe. Como critério de exclusão, foram desconsiderados os demais trabalhos pela temática que não tinha aproximação ou relação com o objeto de estudo deste artigo.

Isto posto, cabe ressaltar que este tipo de pesquisa também permite o aprofundamento teórico das tessituras em torno do objeto estudado e a possibilidade de acesso a um conjunto de fenômenos que estão alocados em um campo mais amplo do que o recorte assumido pelo pesquisador (GIL, 2002). Acredita-se, portanto, que com os procedimentos metodológicos adotados, torna-se possível mapear, descrever e dialogar com os conhecimentos acadêmicos já produzidos para poder identificar os aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior.

2 A EDUCAÇÃO DE PESSOAS SURDAS NO BRASIL E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO

Esta primeira seção tem como objetivo compreender a trajetória da educação de pessoas surdas ao longo da história. Em um primeiro momento, apresenta-se alguns aspectos relativos à história em contexto mais global, até que se chega às narrativas propriamente do território brasileiro. Abordando, assim, marcos históricos, as principais filosofias educacionais para este público e perspectivas postas na atualidade por pesquisadores surdos e não surdos que se

debruçam em investigar tal reduto acadêmico, considerando toda a historicidade desta comunidade e seus aspectos linguísticos e culturais.

O processo de escolarização de pessoas surdas nem sempre se configurou como está disposto na atualidade. De acordo com Rocha (2009; 2010), numa perspectiva histórica, a partir de elementos da história mundial, este contexto foi agrupado em três filosofias educacionais: Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo. Segundo Capovilla (2000), em tempos pretéritos havia um consenso de que os surdos não dispunham do direito à salvação, pois os textos sagrados enfatizavam que a salvação se dava a partir do ato de ouvir a palavra de Deus e eles não dispunham deste mecanismo biológico. Todavia,

[...] é preciso reconhecer que, séculos mais tarde, seria essa mesma preocupação com a salvação dos surdos que acabaria motivando religiosos no mundo todo, como o abade l'Epée na França e o padre Oates no Brasil, a trabalhar com surdos procurando resgatar seus sinais (CAPOVILLA, 2000, p. 100-101).

Com o início destes trabalhos de evangelização e o surgimento das escolas especializadas no século XX, gradativamente, os surdos começam a ser educados pelos sistemas de ensino vigentes à época e, muitos deles, estavam ligados a instituições religiosas (CAPOVILLA, 2000; JANUZZI, 2004; MENDES, 2006). Neste mesmo período, no Brasil, o primeiro direcionamento para o ensino de surdos de forma institucionalizada se deu através da criação do Instituto de Surdos-Mudos, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), situado no bairro Laranjeiras na cidade do Rio de Janeiro.

O INES foi criado por Dom Pedro II em 26 de setembro de 1857, e teve como seu primeiro diretor o professor surdo francês Ernest Huet, que esteve visitando o país a convite do Imperador. Desde a fundação do Instituto, a prática oralizada permeava o ensino na instituição. Durante muitos anos, a instituição propagou esta forma de comunicação em todo o território brasileiro, pois no início a escola funcionava como internato recebendo alunos de vários estados. Porém, com o tempo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi tomando espaço a partir do contato dos surdos brasileiros com a Língua de Sinais Francesa (LSF), principalmente os surdos que não tinham aptidão para a oralização (ROCHA, 2009; 2010; STROBEL, 2009).

No cenário mundial, entre os dias 06 e 11 de setembro de 1880 em Milão, foi realizado a Conferência Internacional de Educadores Surdos, popularmente conhecido como Congresso de Milão, que reuniu mais de 160 educadores e especialistas em Educação de Surdos para debater possibilidades para o aprimoramento da educação desse público. Em seus estudos, Rocha (2010) aponta que os efeitos desta conferência foram inestimáveis à comunidade surda

mundial, pois a educação de pessoas surdas por meio da oralidade foi declarada superior à utilização das línguas de sinais enquanto metodologia didático-pedagógica.

Com o passar do tempo e o avanço dos estudos e pesquisas em diferentes países do mundo, este cenário mudou, até que a oralidade, os gestos e as línguas de sinais, como artefatos da Comunicação Total, passaram a ser utilizados conjuntamente para a educação de surdos de modo que hoje alcançássemos o Bilinguismo. Deste modo, na atualidade esta filosofia educacional é amplamente difundida no contexto escolar, no qual a educação de pessoas surdas se estrutura por meio da língua de sinais como língua de instrução – L1; primeira língua –, e a língua portuguesa em sua modalidade escrita como língua de registro – L2; segunda língua.

No Instituto Nacional de Educação de Surdos não foi diferente. Os estudantes que antes eram educados por uma linguagem que era trabalhada de forma articulada com a fala, a soletração manual e os sinais, o que conhecemos como Comunicação Total, passaram a ser ensinados por uma concepção epistêmica e didático-pedagógica denominada Bilinguismo, que se mantém até os dias atuais como concepção que rege o trabalho desta instituição de ensino centenária. Cabe ressaltar, que esta filosofia também foi fruto do avanço das políticas públicas de educação e das discussões em torno dos direitos humanos, do direito à educação e da educação na perspectiva da inclusão (ROCHA, 2009; 2010).

Cabe ressaltar, no entanto, que todo este cenário, em especial no que tange a transição do período da Comunicação Total para o Bilinguismo e, mais recentemente, do Bilinguismo enquanto filosofia educacional predominante em contextos escolares na atualidade, só foi possível por conta do movimento de luta da comunidade surda⁴ brasileira, de intérpretes de Libras, familiares de surdos, políticos, dentre outros atores, que impulsionaram a homologação de diferentes dispositivos legais em favor da garantia do direito à educação de pessoas surdas em sua primeira língua (FERNANDES; MOREIRA, 2014).

Todavia, a implementação do Bilinguismo enquanto uma perspectiva intercultural, seja na Educação Básica, seja na Educação Superior, não é uma tarefa simples. No contexto educacional, muitos são os desafios encontrados, desde a dificuldade de comunicação, a ausência de conhecimento sobre os aspectos linguísticos e culturais da comunidade surda, insegurança quanto a prática adotada pelos professores, até a dificuldade dos estudantes acompanharem ou interagirem nas aulas. Sendo necessário, assim, que os professores adensem

⁴ Segundo Strobel (2015), a comunidade surda se caracteriza por um grupo de pessoas que vivem num determinado local e partilham objetivos comuns entre os seus membros. Uma comunidade surda pode incluir também pessoas que não são elas próprias surdas (intérpretes de Libras, familiares, professores, dentre outros), mas que apoiam ativamente os objetivos da comunidade e trabalham em conjunto com as pessoas surdas para alcançá-los.

ao conhecimento do conceito do Bilinguismo e da compreensão quanto a diferença linguística e a deficiência (PEDREIRA, 2006).

Diante do exposto, é possível observar que os principais desafios para o processo de inclusão dos surdos no contexto educacional estão ligados às questões linguísticas.

Esta especificidade é extremamente importante, pois torna-se cada vez mais visível, no bojo do processo de inclusão social no Brasil, que a população surda utiliza naturalmente a LIBRAS e enfrenta dificuldades linguísticas na aprendizagem e uso de línguas orais como a Língua Portuguesa (FRANCO, 2009, p. 20).

Com isso, é possível entender que o processo de ensino-aprendizagem desses sujeitos é desafiador pelo fato de os conhecimentos serem produzidos em sua grande maioria em língua portuguesa, em especial quando se trata do conhecimento técnico-científico produzido na Educação Superior e que precisa ser apreendido pelos acadêmicos, sejam eles surdos ou não. É preciso pensar, neste contexto, como nossa organização escolar pode ser linguisticamente mais acessível no âmbito das políticas, culturas e práticas (DAMASCENO, 2019) para ter mais efetividade na inclusão desse público.

Sendo assim, para que o compromisso ético das instituições de ensino com a garantia do direito à educação seja possível, é preciso caminhar na contramão da exclusão. E umas das vias possíveis para tal feito se dá por meio de políticas públicas educacionais e políticas governamentais e institucionais. Desta forma, é preciso revisitar e ampliar o prescrito pela legislação para que seja garantida a aquisição e aprendizagem das línguas envolvidas, sem hierarquização entre elas, como condição necessária a educação e aprendizagem dos surdos (FERNANDES; MOREIRA, 2014).

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE PESSOAS SURDAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Esta segunda seção tem como objetivo discorrer, de forma breve, sobre as principais normativas que asseguram o direito à educação das pessoas surdas. Para tanto, a legislação apresentada ora refere-se aos estudantes público-alvo da Educação Especial de forma mais abrangente, ora restringe-se aos dispositivos que legislam especificamente quanto aos surdos e suas especificidades linguísticas e culturais que incidem diretamente em seu processo de ensino-aprendizagem, seja na Educação Básica, seja na Educação Superior.

Na década de 1990, o Ministério da Educação (MEC), em consonância com os pressupostos da Declaração de Salamanca, promulgada pela Organização das Nações Unidas

(ONU) em 1994, lança mão de políticas públicas que visam assegurar o direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil, cuja Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9394/1996, assume relevância. Como um marco importante para as políticas públicas educacionais de inclusão, a referida legislação institui a Educação Especial como modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira.

No Art. 59, a LDBEN (BRASIL, 1996) regulamenta que os sistemas de ensino devem assegurar “aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades”. Partindo desta premissa, a comunidade surda brasileira começou a se mobilizar para a criação de um projeto de lei que regulamentasse a Língua Brasileira de Sinais (Libras) no país, que só ocorreu em 24 de abril 2002 através da Lei nº 10.436, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira (BRASIL, 2002).

A referida legislação, assegura o direito dos surdos brasileiros se comunicarem em sua primeira língua, a Língua Brasileira de Sinais, e estabelece que para estes cidadãos a língua portuguesa em sua modalidade escrita se constituirá enquanto segunda língua e não poderá ser substituída pela Libras, conforme dispõe os pressupostos da filosofia educacional Bilinguismo. Além disso, o Art. 2º destaca que “deve ser garantido, (...) formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente da comunidade surda do Brasil” (BRASIL, 2002).

Isso posto, cabe ressaltar que três anos depois da homologação desta lei, foi promulgado o Decreto nº 5.626/2005 com o intuito de normatizar o uso, a difusão e a valorização da Libras em âmbito nacional (BRASIL, 2005). O referido decreto regulamentou a formação de professores e intérpretes de Libras, a inserção da disciplina de Libras nos cursos de graduação e questões relacionadas a acessibilidade linguística para surdos, seja no espaço educacional ou não. Esses momentos históricos para a Educação de Surdos congregam um período de transição: da escola que ignorava as diferenças para uma fase de resgate de direitos, conforme dispunha a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948).

Este cenário, que considera as demandas específicas de aprendizagem de estudantes surdos no que tange as especificidades presentes na escolarização deles por meios dos elementos epistêmicos atribuídos a este processo pela Pedagogia Surda e Pedagogia Visual, também está pautado no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), na Lei Brasileira

de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e, mais recentemente, na Lei nº 14.191/2021⁵. Esta última legislação, altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor sobre a inclusão e regulamentação da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos no contexto da educação no Brasil. Ressalta-se, ainda, que a promulgação desta lei está pautada no reconhecimento e na valorização da cultura surda.

O fato de que o surdo é um sujeito que produz cultura baseada na experiência visual requer uma educação fundamentada nesta sua diferença cultural. Com isto a Constituição que assegura o direito a diferentes expressões culturais no povo brasileiro, faz antever a necessidade de serem respeitados os direitos culturais dos surdos (...) em relação à educação do surdo, bem como em outros espaços sociais onde o surdo interage adquirindo o conhecimento, garantindo sua fundamentação cultural (PERLIN; STROBEL, 2008. p. 28-29).

Portanto, ao refletir brevemente sobre esses elementos constituintes da história da Educação de Surdos, por meio da legislação brasileira, percebe-se o quanto ela foi morosa e tardia quanto a aceitação do surdo na sociedade brasileira. Assim como na garantia de uma língua que contemple a comunicação visuoespacial⁶, bem como o respeito as especificidades identitárias e culturais desta comunidade (STROBEL, 2015). Portanto, da mesma forma aplicam-se aos contextos educacionais e metodológicos no ensino de surdos a seguridade de tais pressupostos, assim como defendem as pedagogas e pesquisadoras surdas Campello e Rezende (2014).

4 BILINGUISMO PARA SURDOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esta terceira seção tem como objetivo identificar na política de inclusão os aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior. Desta forma, destacando os principais avanços e desafios para efetivação desse direito, e estabelecendo diálogo com as produções acadêmicas de pesquisadores que tem se debruçado em investigar o processo de inclusão de estudantes surdos neste nível de ensino a partir de diferentes perspectivas.

De acordo com Capovilla (2000) e Campello e Rezende (2014), o Bilinguismo na Educação de Surdos se configura como uma filosofia educacional que dialoga próximo das

⁵ Este trabalho não se debruçará em analisar os impactos desta lei, pois entendemos que pelo tempo de sua promulgação os dados ainda são incipientes para arquitetar apontamentos sólidos quanto aos seus desdobramentos.

⁶ Diferente das línguas orais, que são de modalidade oral-auditiva, as línguas de sinais são de modalidade visuoespacial porque os seus articuladores comunicativos estão, majoritariamente, atrelados à visão, às mãos, ao corpo e de igual modo ao espaço em que esse código se manifesta.

discussões em torno da interculturalidade. Sendo assim, a identidade e a cultura surda passam a ser vistas como importantes características desses sujeitos que compõem a comunidade surda. Ademais, cabe frisar que neste processo a Libras é considerada como língua de instrução, primeira língua – L1, e a língua portuguesa escrita como língua de registro, segunda língua – L2, sem que haja a possibilidade de uma língua ser substituída pela outra.

Isto posto, pode-se dizer que os primeiros marcos históricos na legislação educacional brasileira sobre o Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior se deram na década de 1990 por meio do Ministério da Educação (MEC). Sendo assim, em 1996 o MEC emitiu o Aviso Circular nº 277, cujo objetivo principal era provocar os reitores das Instituições de Ensino Superior (IES) a pensarem as demandas inerentes aos candidatos com deficiência em seus processos seletivos de vestibular. Um avanço significativo para a época.

Dentre as orientações contidas neste documento, era mencionado: 1) a participação de intérpretes de Libras nas aplicações dos exames; 2) a adoção de estratégias que permitissem os candidatos surdos realizarem a avaliação de forma sinalizada em substituição as provas dissertativas; 3) a flexibilização nos critérios adotados na correção das redações e respostas discursivas nas provas de candidatos surdos e com deficiência auditiva. Neste último tópico, era indicado que os aspectos semânticos deveriam ter prevalência sob os aspectos formais da língua portuguesa (MEC, 1996).

Para Nogueira (2012), o documento é bastante promissor e pioneiro para a época, pois no cenário nacional ainda não havia nenhuma discussão consolidada sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais como língua de instrução na Educação Superior, tampouco quanto a regulamentação da profissão do intérprete de Libras. De acordo com Ansay (2009), compreender a singularidade linguística da população surda e considerá-la ao emitir um documento de abrangência nacional, é, sem dúvida, uma ação ímpar na construção de uma cultura pela inclusão para estudantes surdos nas Instituições de Ensino Superior.

A despeito disso, anos mais tarde, em 1999, é homologada a Portaria nº 1.679, que posteriormente foi reeditada pela Portaria nº 3.284/2003, que apresenta os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, física e auditiva no que se refere aos processos de reconhecimento, credenciamento e autorização do funcionamento de cursos nos espaços de Educação Superior. O referido documento, ao tratar dos estudantes surdos, legisla que os requisitos estabelecidos no *caput* devem vigorar desde o acesso até a conclusão do curso, assegurando,

1. intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; 2. flexibilidade na correção de provas escritas, valorizando o conteúdo semântico; 3. aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita (para uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado); 4. materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística [sic] dos surdos (MEC, 1999).

Diante do exposto, é notório que, de forma reiterada, a singularidade linguística dos estudantes surdos é considerada pela legislação. Com isso, conseqüentemente, se fortalece o entendimento da importância de considerar tal especificidade ao se pensar o Bilinguismo e a inclusão deste público na Educação Superior. O que tornar-se evidente, mais uma vez, quando o governo brasileiro homologa a Lei nº 10.436 em 2002 e na sequência o Decreto nº 5.626/2005, que além de regulamentar o uso, a difusão e a valorização da Libras, elenca diversas orientações normativas às Instituições de Ensino Superior para a inclusão do alunado surdo.

O referido decreto, ao traçar diretrizes para a acessibilidade linguística para estudantes surdos nos espaços de Ensino Superior, dentre outras questões, no Art. 14 afirma que as instituições de ensino

devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior (BRASIL, 2005).

Esta determinação, que se configura como uma conquista da comunidade surda e ganha força ao estar contida em um dispositivo legal, nas palavras de Fernandes e Moreira (2014, p. 61), são fruto do testemunho de “gerações e gerações de surdos, que hoje protagonizam os movimentos em defesa da cultura surda e da escola bilíngue, denunciando a educação opressora que tiveram, seja em escolas especiais, seja em escolas ‘inclusivas’”. Desta forma, é possível vislumbrar novos horizontes para a garantia da acessibilidade linguística dos surdos ao longo do seu processo de ensino-aprendizagem.

Não obstante, como forma de efetivar o Bilinguismo nos mais diferentes níveis de ensino, o Decreto nº 5.626/2005 ainda estabelece que as instituições federais de ensino, da Educação Básica e da Educação Superior, devem disponibilizar os serviços do intérprete de Libras, promover o ensino da Libras e da língua portuguesa como componente curricular, considerar os aspectos da visualidade⁷ para este alunado entendendo que a Libras é uma língua

⁷ Para Campello (2008), aspectos da visualidade são “uma característica peculiar elaborada e voltada para a comunidade Surda, baseada com os próprios entendimentos e experiências visuais. Também tem uma forma

visuoespacial, e adotar critérios equânimes quanto trata-se da aplicação e correção das avaliações em língua portuguesa escrita (BRASIL, 2005).

É perceptível que o decreto reitera, amplia e aprofunda os encaminhamentos que já se encontravam nos dispositivos normativos emitidos pelo Ministério da Educação em 1996 e 1999. Portanto, percebe-se que “através destes diferentes documentos que já existe um amparo legal que garante os direitos educacionais das pessoas surdas bilíngues, já que a implementação de políticas de inclusão para estudantes surdos dá centralidade à Libras e aos (...) intérpretes” (MOREIRA; ANSAY; FERNANDES, 2016, p. 53).

Nesta mesma perspectiva, no ano de 2008 o MEC institui a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), assegurando que na Educação Superior o planejamento e a organização de serviços e recursos para acessibilidade devem contemplar a comunicação, os sistemas de informação e os materiais didático e pedagógicos. Deste modo, pela perspectiva do Bilinguismo, essas ações precisam contemplar a equidade entre a Libras e o português nos espaços educacionais, pois

como se sabe, no espaço da escola comum, a língua oficial, falada e escrita, por meio da qual a escolarização é desenvolvida é a língua portuguesa. Isso caracteriza um ambiente monolíngue, que invisibiliza minorias linguísticas que falam línguas diferentes da majoritária, como é o caso dos surdos (MOREIRA; ANSAY; FERNANDES, 2016, p. 52).

Neste cenário, faz-se necessário destacar a importância de algumas medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito, dentre outras questões, de contribuir para o desenvolvimento de ações concretas em prol da constituição do Bilinguismo e da destituição do caráter monolíngue das IES. Em 2010 por meio da Lei nº 12.319, a profissão do tradutor e intérprete de Libras e português foi reconhecida e regulamentada. No ano de 2011, o Decreto nº 7.612 promulgou o Plano Viver sem Limites que impulsionou a criação de 27 cursos de Letras-Libras, licenciatura e bacharelado, e 12 cursos de pedagogia com ênfase na perspectiva bilíngue para a Educação de Surdos. Já em 2017, pela primeira vez, o MEC passa a disponibilizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) acessíveis para surdos através de vídeo-provas traduzidas para Libras.

Tais resultados, estão alinhados às contribuições dispostas no Programa Incluir (BRASIL, 2013) e na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), quanto a construção de

estratégica cultural e linguística [sic] de como transmitir a própria representação de objeto, de imagem e de língua cuja natureza e aspecto são precisamente de aparato visual; e dos significados (ou valores) pelos quais são constituídos e produzidos o resultado visual" (CAMPELLO, 2008, p. 27).

caminhos efetivos para a garantia da acessibilidade linguística à comunicação, processo de ensino-aprendizagem e informação às pessoas surdas nos espaços acadêmicos. Todavia,

a discursivização de uma nova concepção é necessária, mas insuficiente para uma revolução no campo da prática, em que construímos cotidianamente a materialidade de nossas ações. A despeito da visibilidade das conquistas dos movimentos surdos explicitadas na legislação, seus desdobramentos concretos em muito pouco transformaram as relações sociais e escolares, já que são predominantes nas concepções e práticas normalizadoras comuns ao território da Educação Especial (FERNANDES; MOREIRA, 2017, p. 133).

Por isso, diante do exposto na legislação vigente é preciso se atentar e refletir quanto as lacunas existentes. A exemplo disso, atualmente, ainda há dificuldades quanto a produção de sinais referentes aos termos técnicos para diferentes áreas do conhecimento dos cursos nos quais os acadêmicos surdos estão presentes. Quanto a isso, é importante salientar que, hoje, não há uma política pública nacional que assegure a realização de concursos públicos para professores de Libras desempenharem tal função no contexto da Educação Superior (FERNANDES; MOREIRA, 2017).

Ademais, é importante considerar que este processo de constituição de léxico específico de termos técnicos para a Libras também se dará por meio da “interação dialógica, colaborativa, viva de situações de imersão no conhecimento, envolvendo pares surdos, intérpretes e professor” (FERNANDES; MOREIRA, 2017, p. 135). Portanto, em contextos bilíngues em que (co)existam diferentes línguas, este processo não pode ser dissociado da práxis vivenciada no cotidiano da sala de aula. Logo, não cabe que estas ações sejam pensadas somente de forma isolada em horários díspares aos das aulas.

De igual modo, a importância de outros profissionais também é invisibilizada pela maioria dos dispositivos legais apresentados até o momento, como é o caso do pedagogo bilíngue (Libras/português) e do professor de língua portuguesa, conforme está previsto unicamente no Decreto nº 5.626/2005. No contexto da Educação Superior, o professor de língua portuguesa atuará no ensino da modalidade escrita do português, como segunda língua para pessoas surdas; já o pedagogo bilíngue, segundo Silva (2018), atuará como técnico-educacional que, sabedor dos conhecimentos específicos inerentes a Educação de Surdos e fluente no par linguístico Libras-português, procurará garantir o direito à educação do aluno surdo por meio do atendimento às suas demandas específicas de aprendizagem.

Outro risco a que se acomete a legislação, é que o profissional intérprete de Libras assume centralidade no processo de inclusão dos estudantes surdos como único e principal responsável por tal intento. Todavia, é preciso encarar que a atuação deste profissional

apresenta limitações nas salas de aula na Educação Superior e nas IES, e essa situação requer “o enfrentamento com medidas de intervenção para pensar a educação de surdos como uma experiência de educação bilíngue e não de um paradigma de Educação Especial, o que requer medidas de intervenção no campo da política e planificação linguística” (FERNANDES; MOREIRA, 2017, p. 136).

Nesse contexto, “a responsabilidade do Estado consolida-se tanto em seu ordenamento jurídico como na prática de ações afirmativas para defesa da existência, valorização e difusão das línguas minoritárias, por meio da liberdade de uso pelos seus falantes” (FERNANDES; MOREIRA, 2014, p.61), nos mais diferentes espaços. Portanto,

falamos de política linguística sempre que ações efetivas, no âmbito do poder público, são efetivadas para preservar e promover o direito ao uso de línguas faladas por comunidades minoritárias, como é o caso de estudantes surdos. São medidas de proteção do patrimônio cultural nacional, como também dos direitos humanos dos grupos culturais envolvidos (FERNANDES; MOREIRA, 2017, p. 135).

Desta forma, ao se pensar no Bilinguismo na Educação Superior é necessário e indissociável refletir sobre tais questões pela ótica das políticas educacionais e linguísticas, pois a despeito dos avanços legais que reconhecem o Bilinguismo para surdos no território brasileiro, ainda hoje há a prevalência de um juízo social em que os estudantes surdos são, “não apenas, narrados como deficientes da linguagem, mas relegados, de fato, a essa situação, ao não estarem dadas as condições materiais de sua produção histórica como cidadãos bilíngues, desde o seio familiar até círculos sociais mais amplos como é o caso da escola e do trabalho” (FERNANDES; MOREIRA, 2014, p. 60).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificar os aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto da Educação Superior foi o fio condutor para a tessitura ao qual este trabalho se propôs. Neste intento, de 1990 a 2015 foi possível observar como a legislação nacional avançou acerca da seguridade do direito à educação bilíngue para os estudantes surdos na Educação Superior. Ora os dispositivos legais traziam novos elementos para esta composição, ora reiteravam, ampliavam ou aprofundavam os direcionamentos que já se encontravam nas normativas homologadas.

Na primeira seção, cujo objetivo era compreender como se deu a educação de pessoas surdas ao longo da história, foi possível perceber que no cenário mundial e no cenário nacional

houveram diferentes momentos que eram conduzidos por perspectivas díspares. Todos eles refletidos na forma de organização social da época e pelo avanço dos estudos e pesquisas. Além disso, compreendemos que o processo de implementação do Bilinguismo na educação de pessoas surdas traz consigo desafios que ainda precisam ser superados pelos espaços escolares, em especial pelas Instituições de Ensino Superior no âmbito das suas políticas, culturas e práticas.

Na seção seguinte, em que o objetivo foi discorrer de forma breve, sobre as principais normativas que asseguram o direito à educação das pessoas surdas, identificamos que da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, o sistema legislativo brasileiro, no que tange ao conjunto de normativas e políticas educacionais, assegura o direito à educação e a acessibilidade a este público partindo do princípio da seguridade dos Direitos Humanos. Todavia, pelo espaço de tempo entre um dispositivo legal e outro, salienta-se como este processo foi moroso, em especial no que tange ao respeito as especificidades identitárias e culturais da população surda.

Para os arremates finais desta tessitura, a terceira seção buscou trazer a centralidade das questões apresentadas nos tópicos anteriores para a práxis constituída na Educação Superior. Para tanto, recorreu-se aos aspectos legais que subsidiam as discussões em torno do Bilinguismo para surdos no contexto das Instituições de Ensino Superior, destacando os principais avanços e desafios para efetivação deste direito. Com isso, foi possível observar que as políticas de inclusão voltadas a este cenário posto em tela são permeadas, de forma indissociável, pelas políticas linguísticas, pois trata-se de uma amarradura envolvendo diferentes línguas que coabitam o mesmo espaço.

Além disso, foi possível identificar na legislação estudada que algumas lacunas trazem fragilidades para a constituição do Bilinguismo na Educação Superior, dentre os quais se destacam os desafios para o de constituição de léxico específico de termos técnicos para a Libras, a importância da atuação de profissionais como o pedagogo bilíngue e o professor de língua portuguesa, e o risco ao dar centralidade apenas ao intérprete de Libras como único e principal responsável no processo de inclusão dos estudantes surdos. Com isso, as reflexões feitas até este momento apontam para a necessidade de amadurecimento das questões elencadas, compreendendo que elas podem subsidiar o aprimoramento das discussões e políticas existentes.

Para esta composição, é imprescindível nos referirmos a escolha metodológica realizada, pois tais arremates só foram possíveis mediante a utilização da metodologia de revisão bibliográfica que foi subsidiada pela análise documental e nos proporcionou acessar

uma gama de aspectos relevantes para o estudo, por meio de diferentes pesquisas desenvolvidas ao longo do tempo e que, em certa medida, apresentaram um conjunto de fenômenos que estão alocados em um campo mais amplo do que o recorte estabelecido para as investigações realizadas neste trabalho.

Cabe ressaltar, no entanto, que os avanços legislativos como estão postos e as suas narrativas são insuficientes para uma revolução no campo da prática. Isto ocorre, pois a égide que opera sobre o cotidiano dos estudantes surdos nas IES ainda parte de uma lógica em que a inclusão da Libras, de professores de Libras, disciplinas de Libras ou intérpretes de Libras nesses espaços, estariam, de fato, tornando esta realidade inclusiva aos surdos. Todavia, esses sujeitos ainda permaneçam emudecidos diante de uma cultura oral dominante que não deixa que seus direitos linguísticos operem de forma efetiva pela garantia do direito a aprendizagem. Desta forma, nas palavras de Fernandes e Moreira (2014), este alunado permanece sendo narrado como deficientes da linguagem.

REFERÊNCIAS

ANSAY, N. N. **A trajetória escolar de alunos surdos e a sua relação com a inclusão no ensino superior**. 2009. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Paraná, 2009. Disponível em: http://www.ppge.ufpr.br/teses/teses/M09_ansay.pdf. Acesso em: 10 mai 2023.

BISOL, C.A.; VALENTINI, C.B.; SIMIONI, J.L. Estudantes Surdos no ensino superior: reflexões sobre a inclusão. **Cadernos de Pesquisa**, n. 139, p. 147-172, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n139/v40n139a08.pdf>. Acesso em: 10 mai 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 mai 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_

docman&view=download&alias=16690politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva05122014&Itemid=30192. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.319**, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.612**, 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Programa Incluir**, 2013. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12731-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 19 mar 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.191**, de 03 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.191%2C%20DE%202023,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20bil%C3%ADngue%20de%20surdos. Acesso em: 19 mar 2023.

BRUNO, M. M. G. Políticas afirmativas para a inclusão do surdo no ensino superior: algumas reflexões sobre o acesso, a permanência e a cultura universitária. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 92, n. 232, p. 542-556, set-dez, 2011. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2012/07/59.pdf>. Acesso em: 22 mai 2023.

CAMPELLO, A. R. S. **Aspectos da visualidade na educação de surdos**. 2008. 245 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2008.

CAMPELLO, A. R. e S.; REZENDE, P. L. F. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba: Editora UFPR, Edição Especial, n. 2, p. 71-92, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/nspe-2/06.pdf>. Acesso em: 19 mar 2023.

CAPOVILLA, F. C. Filosofias Educacionais em Relação ao Surdo: do Oralismo à Comunicação Total ao Bilinguismo. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 6, n. 1, 2000, p. 99-116. Disponível em: <https://abpee.net/pdf/artigos/art-6-6.pdf>. Acesso em: 19 mar 2023.

CRUZ, J. I. G. da. **Consolidação de uma trajetória escolar: o olhar do surdo universitário sobre o ensino superior**. 2007. Dissertação (Mestrado), Centro Universitário Moura Lacerda, 2007

DAMASCENO, A. R. **Políticas Públicas de Educação Inclusiva e o Público-Alvo da Educação Especial no Ensino Superior: Desafios e Perspectivas [Experiências inclusivas nas Universidades Federais do Rio de Janeiro (RJ)]**. 2019. Relatório pós-doutoral (Pós-Doutorado). Universidade Federal do Paraná.

FERNANDES, S.; MOREIRA, L. C. Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, Edição Especial n. 2/2014, p. 51-69. Editora UFPR. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/er/a/zJRcjrZgSfFnKpbqTDh7ykK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 06 jun 2023.

FERNANDES, S.; MOREIRA, L. C. Políticas de educação bilíngue para estudantes surdos: contribuições ao letramento acadêmico no ensino superior. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial 3, p. 127-150, dez. 2017. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/er/a/NN3yMpLvBXXjd3KcYQ384gp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 06 jun 2023.

FRANCO, M. Educação superior bilíngue para surdos: o sentido da política inclusiva como espaço da liberdade: primeiras aproximações. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 15, n. 1, p. 15-30, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbee/v15n1/03.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

INEP. **Censo da Educação Superior de 2009**. Ministério da Educação: Brasília, 2010. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2009/resumo_tecnico_2009.pdf. Acesso em: 22 mai 2023.

INEP. **Censo da Educação Superior de 2020**. Ministério da Educação: Brasília, 2021. Disponível em:
https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2020.pdf. Acesso em: 22 mai 2023.

JANUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

LIMA, P. E. A. **O acesso e permanência de indivíduos surdos no ensino superior**. 2012. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2012. Disponível em:
<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/10370/1/PRISCILA%20ESCANFELLA%20ALVES%20DE%20LIMA.pdf>. Acesso em: 22 mai 2023.

MEC. **Aviso Circular nº 277**, 08 de maio de 1996. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>. Acesso em: 19 mar 2023.

MEC. **Portaria nº 1.679**, de 02 de dezembro de 1999. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/c1_1679.pdf. Acesso em: 19 mar 2023.

MEC. **Portaria n° 3.284**, de 07 de novembro de 2003. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 19 mar 2023.

MENDES, E. G. A Radicalização do Debate sobre Inclusão Escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 11 n. 33 set./dez. 2006. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/KgF8xDrQfyy5GwyLzGhJ67m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 mar 2023.

MOREIRA, L. C.; ANSAY, N. N. ; FERNANDES, S. Políticas de Acesso e Permanência para estudantes para Surdos ao Ensino Superior. **Revista Teoria e Prática da Educação**, v. 19, n. 1, p. 49-60, jan-abr, 2016.

NASCIMENTO, S. P. de F. do; COSTA, M. R. Movimentos surdos e os fundamentos e metas da escola bilíngue de surdos: contribuições ao debate institucional. **Educar em Revista**, Curitiba, n.2, p.159-178, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/nspe-2/12.pdf>. Acesso em: 19 mar 2023.

NOGUEIRA, F.L.B.M. **Políticas institucionais e ações inclusivas nas universidades: análise das condições de acesso para discentes surdos**. 2012. Mestrado em Administração de Empresas, Universidade de Fortaleza, 2012. Disponível em:
<https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=89608#>. Acesso em: 22 mai 2023.

ONU. **Declaração Mundial de Educação para Todos (Declaração de Salamanca)**. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, Salamanca (Espanha), 1994.

PEDREIRA, S. M. F. **“Porque a palavra não adianta”**: um estudo das relações entre surdos/as e ouvintes em uma escola inclusiva na perspectiva intercultural. Dissertação (Mestrado em Educação) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PIRES, E. M. **O sucesso escolar de alunos com surdez neurossensorial severo/profunda: a educação em tempos de inclusão/exclusão**. 2008. Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2008. Disponível em:
<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/1213>. Acesso em: 19 mar 2023.

ROCHA, S. M. da. **Antíteses, díades, dicotomias no jogo entre memória e apagamento presentes nas narrativas da história da educação de surdos: um olhar para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1856/1961)**. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

ROCHA, S. M. da. **Memória e história: a indagação de Esmeralda**. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2010.

SILVA, A. M. M.; COSTA, V. A. da (Orgs). **Educação Inclusiva e Direitos Humanos: perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, G. O. da. **Pedagogo bilíngue, para quê?** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Instituto Nacional de Educação de Surdos, Rio de Janeiro, 2018.

SIMPLÍCIO DA SILVA, V.; BORDAS, M.; LIMA, R.P. Aprendizagem da língua portuguesa como segunda língua por alunos surdos: o atendimento educacional especializado no ensino superior. **O Especialista**, [S. l.], v. 40, n. 3, 2019. DOI: 10.23925/2318-7115.2019v40i3a9. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/esp/article/view/42267>. Acesso em: 2 jun. 2023.

STROBEL, K.; PERLIN, G. **Fundamentos da Educação de Surdos**. [Apostila] Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008.

STROBEL, K. **História da Educação de Surdos**. UFSC, Florianópolis, 2009. Disponível em:

https://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecificada/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf. Acesso em: 19 mar 2023.

STROBEL, K. **As Imagens do Outro sobre a Cultura Surda**. 3 ed. rev. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 19 mar 2023.